TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/23

Processo TRT6 nº 4.191/23

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS – Fornecimento de coffee break visando suprir as necessidades na realização dos eventos direcionados à capacitação e qualificação de magistrados e servidores, promovidos pela Escola Judicial deste TR.
BASE LEGAL	Leis n°s 10.520/2002, 11.488/2007 e 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos n°s 10.024/2019, 8.538/2015, 7.892/2013 e Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
TIPO	MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA	14/04/2023
HORÁRIO	10 horas
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília/DF
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Cais do Apolo, 739 - 3º andar (Coordenadoria de Licitações e Contratos) – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-902 Fones/Fax: (81) 3225-3444 / 3225-3445 / 3225-3446 E-mail: dlic@trt6.jus.br
EDITAL	1) **www.trt6.jus.br** (links: Transparência – Aquisições – Licitações) 2) **www.comprasgovernamentais.gov.br** – Portal de compras do Governo Federal

CÓDIGO da UASG: 080006

CNPJ: 02.566.224/0001-90

Service Vip
RECEPÇÕES E EVENTOS

PROPOSTA DE PREÇO

Nome do Proponente: JAILSON BARBOSA – SERVICE VIP
CNPJ/MF: 10.238.682/0001-29
Endereço: Rua Projetada 01, 15, Maria Auxiliadora, Petrolina-PE

Representante legal: Jailson Barbosa, Sócio Administrador, Brasileiro. CPF: 984.823.004-15.

Proposta que faz a empresa supracitada para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Café; 1 tipo de suco de frutas; 02 tipos de refrigerantes de primeira linha; 03 unidades salgados simples ou mini sanduíches; 01 unidade de docinhos diversos ou 1 fatia de bolo caseiro; 100 gramas de salada de frutas ou pudins; 15g de mix de castanha de caju torrada, amêndoa, amendoim e uva passa em embalagem transparente individual; guardanapo de papel; xícaras; pratos; copos e talheres; saches de açúcar; saches de adoçante; mexedores para café; toalhas de mesa em tecido; bandejas; garrafas térmicas e jarras para suco.	UND	3000	R$ 37,00	R$ 111.000,00
2	Café; 01 tipo de suco de frutas; 3 tipos de petit four; guardanapo de papel; xícaras; copos; sachês de açúcar; sachês de adoçante; mexedores para café; toalhas de mesa em tecido; bandejas; garrafas térmicas e jarras para suco.	UND	1000	R$ 26,00	R$ 26.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA é de R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).
VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL.

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

2. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

3. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência/Edital.

gov.br Documento assinado digitalmente
JAILSON BARBOSA
Data: 14/04/2023 11:35:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Petrolina, 14 de abril de 2023.

JAILSON BARBOSA
CNPJ: 10.238.682/0001-29

Empresa: JAILSON BARBOSA

CNPJ: 10.238.682/0001-29
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: 26102877345 Data: 31/07/2008

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

ÍNDICE	FÓRMULA	SALDO	RESULTADO
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	814.845,37 + 0,00	9,58
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	85.037,99 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	814.845,37	9,58
	Passivo Circulante	85.037,99	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.217.017,98	14,31
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	85.037,99 + 0,00	

JAILSON BARBOSA
EMPRESARIO
CPF: 984.823.004-15

DANIEL MONTEIRO AMORIM
Reg. no CRC - PE sob o No. 031761/0
CPF: 031.946.243-93

Daniel Monteiro Amorim
Contador
CRC-PE 031761/O
CPF: 031.946.243-93

Scanned with CamScanner

Empresa: **JAILSON BARBOSA**

CNPJ: 10.238.682/0001-29
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: 26102877345 Data: 31/07/2008

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

ÍNDICE	FÓRMULA	SALDO	RESULTADO
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	814.845,37 + 0,00	9,58
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	85.037,99 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	814.845,37	9,58
	Passivo Circulante	85.037,99	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.217.017,98	14,31
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	85.037,99 + 0,00	

Daniel Monteiro Amorim
Contador
CRC-PE 031761/O
CPF: 031.946.243-93

JAILSON BARBOSA
EMPRESARIO
CPF: 984.823.004-15

DANIEL MONTEIRO AMORIM
Reg. no CRC - PE sob o No. 031761/0
CPF: 031.946.243-93

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADOR: Verônica Rezende Santos Souza, casada, empresária,, portador da cédula de identidade nº5423818 sds/ Pe e CPF/MF nº 027.942.834-05.

LOCATÁRIO: Jailson Barbosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 5448658 sds/Pe, e CPF/MF nº 984.823.004-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel commercial com 3 cômodo: sala, copa e banheiro, situado à Rua Felipe Paes Barreto, 149- Curado 3 – CEP: 5422360 - Jaboatão dos Guararapes/ PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 18 meses, iniciando-se em 28/02/23 com término em 18/08/24, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 01 (um) do mês subseqüente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recaíram sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfiguram o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o uso comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO, obriga-se a cumprir integralmente as disposições legais sobre taxas de iptu e bombeiro.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA : Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo o LOCATÁRIO, em 30 (trinta) dias, acaso não apareça substituto idôneo que possa garantir o valor locativo e encargos do referido imóvel, ou prestar seguro fiança de empresa idônea, o contrato é automaticamente extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A caução no valor de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) refere-se a 3 meses de aluguel. Porém, em caso de distrato, aplica-se as regras abaixo:

Comunicação em até 15 meses de vigência, multa de 30%; com 16 meses, multa de 20%, e com 30 meses de vigência, 10% do valor de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: È facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade do (colocar o fórum do município), para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2023

Verônica Rezende Santos Souza

VERÔNICA REZENDE SANTOSD SOUZA

Jailson Barbosa

JAILSON BARBOSA

Scanned with CamScanner

Pregão Eletrônico nº 051-B/2021 **Processo nº 2021/10197**

Ata de Registro de Preços nº 022/2022

O Tribunal de Justiça, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, com alterações posteriores, de 31 de outubro de 2019, Decreto Estadual nº 68.120, de 31 de outubro 2019, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, pelos Decretos Federais números 10.024, de 20 de setembro de 2019, e nº 7.892/2013, bem como, no que couber, a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES-MPDG e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve registrar os preços da empresa, denominada Fornecedor, qualificado a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **KLEVER RÊGO LOUREIRO**.

FORNECEDOR:

VCE SAT LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.473.499/0001-78, com sede Rua José Camelo Júnior, nº 121, Jardim Petrópolis I, Maceió/AL, CEP: 57.080-525, telefone: 82 – 99124-8267, e-mail: buffetseville@gmail.com , neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **CÍCERO EDON MONTEIRO**, Brasileiro, Casado, residente na Rua Aurélio Cavalcante, nº 282, CEP: 57.052-488, telefone: 82 – 99124-8267, e-mail: edon.monteiro@buffetseville.com.br , portador da Carteira de Identidade de nº 1.059.951, SSP/PE, e do CPF de nº 052.862.394-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame consiste na EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES destinados aos servidores, magistrados e demais participantes que fazem parte dos Tribunais de Júri da Comarca da Capital e do Interior, da Coordenadoria da Justiça Itinerante e Mutirões de Audiências, Tribunal de Justiça e ESMAL, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº. 051-B/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado é de **R$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme tabelas constantes no Anexo I do Edital PE nº 051-B/2021.

LOTE I - LANCHES CAPITAL							
Item	**ESPECIFICAÇÕES**	**Unidade**	**Qtd anual total estimada**	**Qtd Anual 1º Grau**	**Qtd Anual 2º Grau**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 7
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

1 – SANDUICHES							
1.1	CHEESE BURGUER	Und	5.000	3.750	1.250	R$ 8,80	R$ 44.000,00
1.2	SANDUICHE NATURAL	Und	3.000	2.250	750	R$ 11,50	R$ 34.500,00
1.3	MISTO	Und	3.000	2.250	750	R$ 7,00	R$ 21.000,00
1.4	CACHORRO QUENTE	Und	3.000	2.250	750	R$ 8,00	R$ 24.000,00
1.5	QUEIJO	Und	500	375	125	R$ 6,00	R$ 3.000,00
1.6	HAMBÚRGUER	Und	500	375	125	R$ 6,00	R$ 3.000,00
2 - SOBREMESA INDIVIDUALIZADA							
2.1	SALADA DE FRUTAS(250g).	Und	1.000	750	250	R$ 5,00	R$ 5.000,00
2.2	PUDIM DE LEITE(aproximadamente 120g)	Und	1.000	750	250	R$5,00	R$ 5.000,00
2.3	BOLO (fatia correspondente a aproximadamente 150 g)	Und	2.000	1.500	500	R$ 3,30	R$ 6.600,00
3 - SALGADO INDIVIDUALIZADO							
3.1	SALGADOS ASSADOS (Pastel de forno, folhados e empadas) 150 g	Und	1.000	750	250	R$ 6,00	R$ 6.000,00
3.2	SALGADOS FRITOS (Coxinha e Risoles) 150 g	Und	1.000	750	250	R$ 6,00	R$ 6,000,00
3.3	PÃO DE QUEIJO (150 g)	Und	2.000	1.500	500	R$ 6,00	R$ 12.000,00
3.4	MINI PIZZA (150 g)	Und	1.000	750	250	R$ 6,00	R$ 6.000,00

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 8
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

4 - BEBIDAS							
4.1	SUCO DE FRUTAS (300 ml)	Und	7.500	5.625	1.875	R$ 6,50	R$ 48.750,00
4.2	REFRIGERANTE(lata)	Und	15.000	11.250	3.750	R$ 6,40	R$ 96.000,00
4.3	ÁGUA MINERAL (Copo 200 ml)	Und	1.000	750	250	R$ 2,15	R$ 2.150,00
4.4	ÁGUA DE CÔCO (Copo 250 ml)	Und	500	375	125	R$ 5,00	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL LOTE I							R$ 325.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços fornecidos na presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, registrado com os seguintes dados:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2431 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000002 – Manutenção das Atividades do Órgão. FONTE - 0100 – RECURSOS DO TESOURO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

B) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000002 – Manutenção das Atividades do Órgão. FONTE - 0100 – RECURSOS DO TESOURO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

5.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
5.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 68.120/2019.
6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.
6.3. As contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual nº 68.120/2019, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, limitadas ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do art. 21, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 68.120/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:
7.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
7.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
7.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
7.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 10
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público; e
e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.
8.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.
8.1.2 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.
8.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.
8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
8.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
8.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo permitida apenas a revisão, na forma do art. 17 e ss. do Decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por e-mail.
11.2. Observado o prazo de entrega previsto no instrumento convocatório, o(s) Fornecedor(es) fará (ão) a entrega do objeto deste instrumento no prazo e local estipulado pelo Gestor do contrato conforme

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 11
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

disposto no subitem 8 do Anexo VII – Termo de Referência.
11.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
11.4 O prazo a que se refere a alínea "b" acima não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital.
11.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se o item 10.3 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
11.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
11.7 O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.
11.7.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.
11.8 O serviço será inteiramente recusado pelo Contratante se seu fornecimento se der em desacordo com o edital.
11.8.1 No caso de recusa do objeto deste instrumento, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 1 (uma) hora para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.
11.9 Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis.
11.10 O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.
12.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
12.3 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.
12.4 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
12.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
12.6 O Fornecedor não será responsável:
12.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
12.6.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 12
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

12.7 O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades.
12.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
12.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal de Justiça;
12.10. Cumprir fielmente as condições contidas neste edital e seus anexos em especial aos aspectos contidos no **item 12 do Termo de Referência – Anexo VII do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, como ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se a:

a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;

d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;

e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;

f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

g) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;

i) Testar, após instalação, os equipamentos;

j) Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.

k) Efetuar o recebimento e aceitação do objeto.

l) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2 **Caberá ao Fiscal da Ata,** nos termos do Ato Normativo nº 35 de dezembro de 2020:

14.2.1 Acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

14.2.2 Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

14.2.3 Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

14.2.4 Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 13
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

objeto.

14.2.5 Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;

14.2.6 Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;

14.2.7 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições do art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

14.2.8 Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;

14.2.9 Registrar a data do recebimento do documento fiscal;

14.2.10 Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:

a) foram emitidas em nome do contratante;

b) estão datados;

c) o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;

d) os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;

e) existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;

f) Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

14.2.11 Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

14.2.12 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

14.2.13 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;

14.2.14 Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;

14.2.15 Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.

14.2.16 Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça de Alagoas, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Subdireção Geral, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal eventualmente deferida com base no Ato Normativo nº 081, de 17 de outubro de 2017.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 14
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

14.5. **Caberá ao Gestor da Ata,** nos termos do Ato Normativo nº 35 de dezembro de 2020:

14.5.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:

14.5.2. Representar o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;

14.5.3. Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;

14.5.4 Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;

14.5.5 No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;

14.5.6 Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;

14.5.7 Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;

14.5.8 Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;

14.5.9 Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;

14.5.10 Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça de Alagoas, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Subdireção Geral, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal eventualmente deferida com base no Ato Normativo nº 081, de 17 de outubro de 2017.

14.5.11 Promover reuniões com o representante da contratada, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, mediante lavratura de Ata que comprove sua realização;

14.5.12 Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;

14.5.13 Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

26.5.14 Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;

14.5.15 Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;

14.5.16 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Tribunal de Justiça sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

14.5.17 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas; 26.5.18 - Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

14.5.19 Avisar a Subdireção-Geral, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação,

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 15
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Subdireção-Geral notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Alagoas.

14.5.20 comunicar à Subdireção-Geral a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

14.5.21 encaminhar à Subdireção Geral, via Intrajus, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:

a) nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;

b) número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;

c) quantidade e especificação do objeto fornecido;

d) atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).

14.5.22 Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;

14.5.23 Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;

14.5.24 - comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;

14.5.25 Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;

14.5.26 Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário

14.5.27 Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;

14.5.28 Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;

14.5.29 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo VI do Edital:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 16
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019.

15.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.2.1. apresentar documentação falsa;
15.2.2. fraudar a execução do contrato;
15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
15.2.4. cometer fraude fiscal; ou
15.2.5. fizer declaração falsa.

15.3 Para os fins do **item 15.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens "15.5" e "15.6"**, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades

15.4.1. advertência;

15.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;

15.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

15.6 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

15.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

15.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

15.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

15.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

15.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens "15.7.1" e "15.7.2"** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

15.8.1. 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso na celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará não celebração do contrato ou da ata de registro de preços;

15.8.2. 6% (seis por cento) pela não celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação;

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 17
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

15.8.3. 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de retardamento na execução do fornecimento ou serviço, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará inexecução do fornecimento ou serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;

15.8.4. 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

15.8.5. 10% (dez por cento) pela falha na execução do contrato ou da ata de registro de preços, exceto quanto ao retardamento na execução ou à inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços; e

15.8.6. 20% (vinte por cento) pela fraude na licitação ou na execução do contrato ou da ata de registro de preços, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

15.9. A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado.

15.9.1 Se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

16.2. Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

16.3. É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió/AL, 28 de MARÇO de 2022.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

CÍCERO EDON MONTEIRO
Representante da **VCE SAT LTDA - ME**
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: 029.723.184-71

Nome: _____ CPF: _____

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 18
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela RQMT.JBCK.XTFI.DLOF

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO

Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2022/3017
Assunto: Aditivo - prazo

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo administrativo em epígrafe, com fundamento no Parecer nº 137/2022, da Procuradoria deste Poder Judiciário, AUTORIZO a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.919.524/0001-03, referente ao fornecimento de Refeições na Capital e Interior do Estado, para sua prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2019, a partir do dia 03 de junho de 2022 até 02 de junho de 2023. No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei n° 8.666/93.
À Subdireção Geral para providências.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2019. (Processo Administrativo nº 2022/3017)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação prazal do Contrato nº 40/2019 conforme *Cláusula Décima – Da vigência e da Rescisão*.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2019, a partir do dia 03 de junho de 2022 até 02 de junho de 2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

Maceió, 25 de março de 2022.

Des. KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

CARLOS EUGÊNIO DE JESUS CERQUEIRA
Representante legal da empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO-GERAL

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 19
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XE6I.XLTR.INDW.JZYC

Processo Administrativo nº 2021/10197
Assunto: ARP – Lanches

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo administrativo em epígrafe, com fundamento no Despacho GPAGPJ nº 068/2022, da Procuradoria deste Poder Judiciário, AUTORIZO a celebração da Ata de Registro de Preço nº 022/2022, decorrente do PE nº 51-B/2021, para eventual fornecimento e distribuição de lanches destinados aos servidores, magistrados e demais participantes que fazem parte dos Tribunais de Júri da Comarca da Capital, da Coordenadoria da Justiça Itinerante e Mutirões de Audiências, Tribunal de Justiça e ESMAL, podendo chegar ao valor total de R$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), com a empresa VCE SAT LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.473.499/0001-78.

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei n° 8.666/93.

À Subdireção Geral para providências.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/10197)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA VCE SAT LTDA - ME.

DO OBJETO: O objeto deste certame consiste na EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES destinados aos servidores, magistrados e demais participantes que fazem parte dos Tribunais de Júri da Comarca da Capital e do Interior, da Coordenadoria da Justiça Itinerante e Mutirões de Audiências, Tribunal de Justiça e ESMAL, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº. 051-B/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO VALOR: O valor total estimado é de R$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DA GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços fornecidos na presente contratação

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, registrado com os seguintes dados:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2431 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000002 – Manutenção das Atividades do Órgão. FONTE - 0100 – RECURSOS DO TESOURO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

B) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000002 – Manutenção das Atividades do Órgão. FONTE - 0100 – RECURSOS DO TESOURO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

DO REAJUSTE: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo permitida apenas a revisão, na forma do art. 17 e ss. do Decreto nº. 7.892/2013.

Maceió, 28 de março de 2022.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

CÍCERO EDON MONTEIRO
Representante da VCE SAT LTDA - ME
FORNECEDOR

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS Nº 062/2022

Processo Administrativo nº. 2021/10197

Ata de Registro de Preços nº 22/22 - TJ/AL (1288239) SEI 0003474-69.2023.6.02.8000 / pg. 20
Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://grp.tjal.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XE6I.XLTR.INDW.JZYC

DESPACHO

Maceió, 05 de maio de 2023.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preço nº 07/2022 (1133197), celebrada entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Maria José Lima SELF SERVICE, CNPJ nº 02.967.041/0001-87, em razão da ausência de saldo contratual, bem como limite legal para acréscimo, do Contrato nº 42/2022 (1155503), firmado com a empresa Maria José Lima Self Service, decorrente de adesão à citada Ata, conforme exposto pela gestão contratual, por meio da INFORMAÇÃO Nº 1931 - TRE-AL/PRE/GPRES (1283843).

Foi proposta a aquisição de 2.172 (dois mil, cento e setenta e dois) unidades de lanches, correspondente ao "item 1 - Cofee Break - Tipo 01" da citada Ata, no valor unitário de R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e total de R$ 74.934,00 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Em pesquisa ao SIASGnet, observamos que existe saldo para este item no quantitativo de 4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte) unidades - 1288583.

Os autos foram enviados pelo Senhor Secretário de Administração, Despacho GSAD - 1287878, para aferição da vantajosidade da adesão pretendida.

Nesse sentido, registramos que, em pesquisa anterior, quando foi sugerida a realização de licitação para objeto semelhante, foi estimado o valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), bastante superior ao registrado na presente Ata de Registro de Preço.

Outrossim, buscando-se, na plataforma Banco de Preços, licitações de semelhante demandada, observamos contrato firmado pelo TRT da 6ª Região, onde foi registrado o valor unitário de R$ 37,00 (trinta e sete reais) - 1288213.

Observamos, ainda, a existência da ARP nº 22/2022 do TJ/AL (1288239), onde foram registrados valores individuais de componentes de lanche, que, buscando-se uma analogia com seus quantitativos, abaixo, corresponderia, em média, ao valor unitárioo de R$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Lanches das Sessões Ordinárias - Item 1- ARP	**TJ/AL**
01 opção salgada (pão de queijo, pão salada russa, croissants (queijo, misto ou frango), sanduiches, quiche, torta salgada (frango, camarão ou palmito) ou tábua de frios com com patês). Os salgados, especificadamente em tamanho coquetel.	R$ 18,00
01 opção doce (torta ou bolo nos sabores laranja, baunilha, inglês, chocolate, formigueiro, fubá)	R$ 3,30
Salada de frutas (uva, maçã, banana, morango, abacaxi, laranja, mamão, melão, melancia)	R$ 5,00
02 opções de suco (laranja, cajú, acerola, uva, cajá, maracujá e abacaxi com hortelã)	R$ 13,00
Refrigerante (2 sabores, tipo Guaraná Antárctica e Coca-cola)	R$ 12,80
Refrigerante dietético (2 sabores, tipo Guaraná Antárctica e Coca-cola)	
Água mineral	R$ 2,15
Café	
Açúcar em sachê; adoçante líquido ou em sachê (sucralose e não aspartame)	
Gelo	
Total	**R$ 54,25**

Diante deste panorama, registramos ser vantajosa a adesão pretendida, registrando, ainda, que, após consulta

à empresa, ela apresentou concordância com a realização deste procedimento - 1288516.

Constam dos autos consulta ao SICAF, TCU e ao CADIN - 1288641, 1288644 e 1288650. A Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo será juntada aos autos assim que entregue pela empresa.

À deliberação superior.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA**, **Chefe de Seção**, em 08/05/2023, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1288285** e o código CRC **5F365F79**.